PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR No 152 DE 04 DE MAIO DE 1.998.

"Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, a título gratuito a gleba A-1, da Fazenda Pinhal, Município de Cabreúva, com a área de 35.908,66 m2".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em doação, a título gratuito, a gleba P, desmembrada da gleba A-1, da Fazenda Pinhal, Município de Cabreúva, com a área de 35.908,66 m2, que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

"Gleba P, desmembrada da gleba A-1, Fazenda Pinhal, Bairro do Jacaré ou Caí, no Município de Cabreúva, Comarca de Itu, neste estado. "Seu perímetro tem início no marco AF-1, situado na margem esquerda da Faixa do D.E.R., no sentido da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto - Cabreúva e distante 212,57 m do entroncamento da mencionada Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto com a Faixa do D.E.R.; deste ponto segue no sentido anti-horário pela referida margem da Faixa do D.E.R. por uma distância de 161,51 m e rumo geral SW até atingir no ponto L-16 córrego existente; deflete a esquerda, acompanhando a margem do referido córrego por uma distância de 124,67 m até atingir o ponto L-15, fazendo divisa com a gleba L-1 de propriedade de Alberto Rubens Botti; do ponto L-15, deflete a esquerda por uma distância de 78,00 m e rumo NE 79º53' até atingir o ponto KP-2 com divisa as glebas L-1 e L-2 de propriedade de Alberto Rubens Botti; deste ponto deflete novamente a esquerda por uma distância de 194,93 m e rumo NW 10º07' até atingir o ponto AF-2 fazendo divisa com propriedade de KP do Brasil; deflete novamente a esquerda por uma distância de 191,30 m e rumo SW 79º53' até atingir o ponto AF-1, ponto inicial desta descrição, sendo que este trecho faz divisa com propriedade de Mercantil e Industrial Aflon Artefatos Plásticos e Metálicos Ltda, encerrando área de 35.908,66 m2"."

ARTIGO 2º - A escritura do imóvel de que trata o artigo 1º será outorgada pelo proprietário Alberto Rubens Botti, matriculado sob o nº 49.611 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu/SP.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orcamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 04 de maio de 1.998.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 04 de maio de 1.998.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II